

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0010468-57.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Homologo a desistência apresentada e JULGO EXTINTO o processo em movido por Livorno Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados contra Claudio Eli Chioda Mercado Me e Marizilda da Costa Chioda, com fulcro no art. 775 do CPC.

Não houve embargos, apesar de um dos executados ter sido citado.

O Superior Tribunal de Justiça (AI 538.284 – AgRg, Min. José Delgado, j. 27.04.04) entende que "se a desistência ocorreu antes do oferecimento de embargos, desnecessária é a anuência do devedor".

Assim, recolhidas eventuais custas, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 14 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA